

5433



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 012/2020

“Estabelece o índice para a revisão geral e anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 1188, de 31 de dezembro de 2003, pela aplicação do índice de 7,30% (sete virgula trinta por cento) aos servidores do Poder Executivo, extensiva aos aposentados e pensionistas referente ao exercício de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 06 DE fevereiro 2020.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário Municipal de Administração